

**CONTRATO DE PATROCÍNIO
CELEBRADO ENTRE
FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP E ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO DA
EMPRESAS-ANPEI**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – Finep INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2018009100

Pelo presente instrumento particular, a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Av. República do Chile 330 - Parte, inscrita no CNPJ n.º33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep**, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA EMPRESAS-ANPEI**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Torres de Oliveira, 76, Jaguaré, CEP 05347-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.585.212/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato com lastro na autorização contida na RES/DIR/Finep n.º 0119 de 03 de maio de 2018 e na análise técnica aprovada pelo Departamento de Patrocínios da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM em 25/04/2018 (processo n.º 2018005 /Finep).

O presente Contrato será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; pelas disposições da Lei 8.313/91 e seu decreto regulamentador n.º. 5761/2006; pelo decreto n.º. 6555/2008; pelos normativos vigentes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM; pelo Edital Público de Seleção de Projetos para Patrocínio Finep 2018; pelas cláusulas e condições aqui estipuladas, em tudo o que implícita ou explicitamente com estas não conflite, sendo todos os instrumentos mencionados parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the main text block.

A smaller handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de patrocínio para a realização do projeto “**Conferência Anpei de Inovação 2018**”, a ser organizado pela **CONTRATADA** no período de 28/05/2018 a 30/05/2018, no “Expogramado” na Cidade de Gramado/RG com a finalidade de “*promover a inovação como fator estratégico para a competitividade das empresas e trazer e discutir temas atuais relacionados aos aspectos que compreendem a inovação.*”

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

O objeto deste Contrato deverá obedecer irrestritamente às especificações constantes do documento de “Informações Gerais” fornecido pelo Sistema de Controle de Ações de Comunicação – SISAC, que consolida a aprovação da operação aqui tratada pelo Departamento de Patrocínios da SECOM (processo nº 2018005/Finep) e que integram o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO PATROCÍNIO

O valor do patrocínio será de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) e será transferido à **CONTRATADA** mediante ordem bancária de depósito direcionada ao Banco Bradesco, Agência nº 2855, conta-corrente nº 00157279, valendo o comprovante da operação como recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro. A despesa prevista nesta cláusula correrá à conta da discriminação orçamentária constante da requisição de compra nº 2869.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

A **CONTRATADA**, neste ato, declara ter completo conhecimento da Política de Patrocínios vigente na **Finep**, comprometendo-se a observar, durante a execução do Contrato, todas as condições nela estabelecidas, sob pena de aplicação sanções previstas legal e contratualmente.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput*, a **CONTRATADA**, além de estar adimplente perante a **Finep** e a Administração Pública, atesta que o projeto patrocinado:

I – não está vinculado a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia ;

II – não é proposto por quem possua, em seu quadro societário, empregados da Finep ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança



Handwritten signature and initials in blue ink.

com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;

III – não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos da **Finep**.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDAS

A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato:

1. Tipo Social:

Serão concedidas inscrições aos micro e pequenos empresários interessados em participar do evento, bem como descontos especiais as empresas situadas no Estado do Rio Grande do Sul

2. Tipo ambiental:

- Coleta seletiva dos resíduos produzidos durante o evento e encaminhamento posterior a uma entidade de materiais recicláveis;
- Apresentação de casos de sucesso relacionados ao tema de sustentabilidade

3. Tipo Imagem/Negocial

- Logomarca da **Finep**, do **MCTIC** e do **Governo Federal** na comunicação digital de palco; na programação online/off-line e no painel de boas vindas;
- 30 (trinta) minutos de participação nos palcos laterais;
- Folder institucional no kit dos participantes (a ser confeccionado e entregue no local pela **Finep**;
- sala de reunião privativa; stand padrão de 12m²;
- 10 (dez) inscrições gratuitas
- 20% desconto nas demais inscrições

Parágrafo primeiro. A fixação/veiculação da logomarca da **Finep**, **MCTIC** e **Governo Federal** nos moldes previstos nesta cláusula deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pela **Finep** ou por ela autorizadas por carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, e em hipótese alguma terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com uma cota menor ou igual que a da **Finep**.

Parágrafo segundo. A **Finep** poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Contrato, podendo,



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução. A **Finep** se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

Parágrafo terceiro. As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação da **Finep**.

Parágrafo quarto. São de única, integral e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem a contrapartida de que trata esta cláusula, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter – incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis –, ficando a **Finep** e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto. A comprovação da implementação das contrapartidas pela contratada deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor, as seguintes:

I – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação e não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução desse contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço;

II – cumprir integralmente o disposto na cláusula sexta deste instrumento (“Contrapartidas”), assim como todas as especificações contidas no documento de “Informações Gerais” fornecido pelo Sistema de Controle de Ações de Comunicação – SISAC;

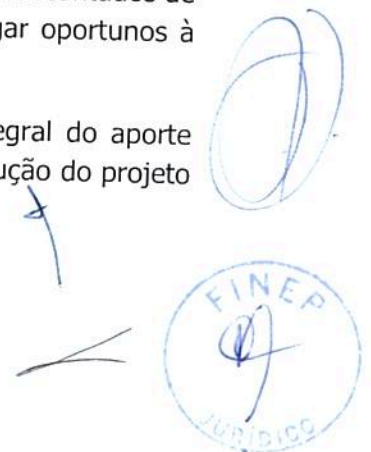
III – uma vez disponibilizado o material de divulgação a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula sexta, utilizar a logomarca da **Finep**, do **MCTIC** e do **Governo Federal** nos estritos termos determinados e aprovados;

IV – permitir à **CONTRATANTE**, ou terceiros por esta indicados, o acesso a todas as informações e documentos que digam respeito ao objeto deste contrato;

V – cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste contrato, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;



- VI – atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente contrato;
- VII – assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem as contrapartidas ou com as suas consequências e implicações próximas ou remotas, incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis;
- VIII – responsabilizar-se, tanto perante a **Finep** como perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e/ou subcontratados derem causa durante a organização e a execução do projeto patrocinado, incluindo-se aquelas porventura relacionadas com a implementação das contrapartidas previstas neste instrumento;
- IX – informar à **Finep**, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre quaisquer ocorrências que venham a impossibilitar total ou parcialmente a execução do Projeto apoiado ou alterar o cronograma do projeto patrocinado;
- X – valer-se de ações que promovam a visibilidade do projeto patrocinado;
- XI – assegurar à **Finep** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou para fins de divulgação institucional perante terceiros.
- XII – apresentar à **Finep**, em até 30 (trinta) dias corridos do término do evento patrocinado, prestação de contas da qual constem os seguintes documentos:
- a) Recibo do qual deverão constar o valor do apoio, o CNPJ do proponente, o número do contrato de patrocínio e indicação da conta bancária para depósito;
 - b) Relatório de prestação de contas contendo:
 - b.1) detalhamento das atividades realizadas durante o evento;
 - b.2) público total do evento e participação nas atividades propostas;
 - b.3) objetivo alcançado pelo projeto;
 - b.4) comprovação das contrapartidas definidas no contrato, tais como, fotos do evento (cópia impressa e arquivo digital);
 - b.5) cópias de matérias publicadas, preferencialmente citando o nome da Finep
- XIII – apresentar, sempre que solicitadas, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de notificação específica, as informações e documentos que a **Finep** julgar oportunos à apreciação da execução do presente instrumento;
- XIV – adotar todas as medidas necessárias à devolução do valor integral do aporte financeiro feito pela **Finep** a título de patrocínio nos casos de não execução do projeto apoiado ou não implementação dos itens que compõem a contrapartida;



XV- manter pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término do evento, os documentos que comprovem a execução do projeto e o cumprimento das contrapartidas pactuadas.

XVI – Obrigação de respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11º da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastada a **Finep**, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA FINEP

São obrigações da **Finep**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento, as seguintes:

- I – efetuar a transferência, à **CONTRATADA**, da contribuição a título de patrocínio, na forma estabelecida na cláusula terceira;
- II – designar, por qualquer meio idôneo, um ou mais prepostos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do Contrato, a quem caberá intermediar a relação entre as partes contratantes e, também, atestar o cumprimento das obrigações atinentes à implementação das contrapartidas;
- III – disponibilizar os padrões e regras de uso da logomarca conjunta **Finep-MCTIC-Governo Federal**, para as finalidades previstas na cláusula quinta;
- IV – prestar todas as informações que a **CONTRATADA** venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a cláusula sexta;
- V – realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização, quando possível;
- VI – notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato;
- VII – aprovar, caso regulares, a prestação de contas atestando o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

A **Finep** fiscalizará a implementação dos itens que compõem a contrapartida da Contratada e verificará se o cumprimento das respectivas especificações técnicas se adequa às suas exigências e ao que fora previamente aprovado.



Parágrafo primeiro. A fiscalização a que se refere esta cláusula será exercida por um ou mais prepostos, que serão oportunamente designados pela **Finep** mediante comunicação expressa à Contratada e que terão poderes para:

I – prestar as informações e instruções necessárias à implementação das contrapartidas tratadas na cláusula sexta deste instrumento, bem como outorgar as autorizações necessárias para o mesmo fim;

II – acompanhar toda e qualquer atividade que diga respeito à implementação de contrapartida;

III – receber credenciais, convites e instruções;

IV – notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades e falhas que porventura venham a ser encontradas na implementação dos direitos e prerrogativas inerentes à contrapartida.

Parágrafo segundo. As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que esta venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão a co-responsabilidade da **Finep** ou de seus prepostos.

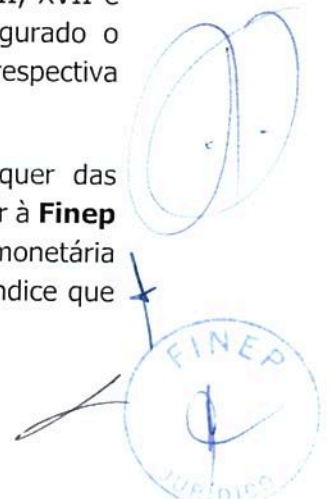
Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **Finep**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Todas as obrigações estipuladas no presente instrumento são exigíveis nos prazos e pelas formas pactuadas, independentemente de notificação, sendo certo que a falta de cumprimento de qualquer delas, no todo ou em parte, poderá ensejar a rescisão da relação contratual, a exclusivo critério da **Finep**, mediante simples denúncia.

Parágrafo primeiro. A rescisão contratual poderá, também, ser determinada pela **Finep**, por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação e assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo segundo. Rescindido o Contrato pela configuração de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará obrigada a devolver à **Finep** a totalidade do valor recebido a título de patrocínio, acrescida de: atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que



vier a substituí-lo; juros moratórios de 1% ao mês; e multa de 10% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo do dever de reparar pelas perdas e danos eventualmente causados e das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. A devolução dos valores eventualmente recebidos pela Contratada a título de patrocínio nas hipóteses de rescisão contratual previstas nos incisos XVII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 não será acrescida dos juros moratórios e da multa previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quarto. Caso a rescisão ocorra com fundamento no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos que houver comprovadamente sofrido.

Parágrafo quinto. A tolerância ao descumprimento de obrigações em quaisquer das cláusulas deste instrumento serão interpretados como mera liberalidade, não impedindo a parte prejudicada de exercer o direito previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **Finep**, a seu exclusivo critério e independentemente da faculdade de rescisão contratual, o direito à aplicação, mediante simples notificação por qualquer meio idôneo, das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na realização do projeto até o limite de 10% do valor total do Contrato;

III – Multa, não cumulativa com a multa prevista no inciso anterior, no patamar de 10% do total do Contrato, como sanção pela infração de qualquer de suas cláusulas ou pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;

IV – Suspensão do direito de licitar e de contratar com a **Finep** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que este seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado. Para eximir-se das penalidades previstas nesta cláusula sob essa alegação, deverá comunicar a sua ocorrência à **Finep**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, bem como indicar novo prazo de execução do projeto patrocinado, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da referida comunicação.



Parágrafo segundo. As penalidades previstas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos a que der causa à **Finep** em consequência do inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, que deverá ser necessariamente firmado pela **Finep** e pela **CONTRATADA** e que se tornará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018.

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**



Renato S. Camargo
Presidente em Exercício
FINEP



Francisco Rennys Aguiar Frota
Diretor
CPF: 800.105.633-34
RG: 94002543271 - SSP/CE







Pela **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA EMPRESAS-ANPEI**

Marcela Chami Gentil Flores



Luiz Eugênio Araujo de Moraes Mello



Nome: **MARCELA CHAMI GENTIL FLORES**
Ident. **34.259.873-9-SSP/SP**
CPF: **298.080.698-60**
Cargo **GERENTE EXECUTIVA**

Testemunhas:

Alex da Costa Mendonça
Nome: **ALEX DA COSTA MENDONÇA**
CPF: **293.853.978-59**

Lidiane Ferreira Rufino
Nome: **LIDIANE FERREIRA RUFINO**
CPF: **327.868.418-44**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança e valor econ as firmas de: **LUIZ EUGENIO ARAUJO DE MORAES NELLO e MARCELA CHAMI GENTIL FLORES.**
São Paulo, 10 de maio de 2018.
Em Testemunho da verdade. Sid. (276)24062280001594001

Leandro Gomes de Oliveira
Escrivente Autorizado



